	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 97ntdd4h **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 23/04/2019 Projeto de lei nº 429/2019 Protocolo nº 2490/2019 Processo nº 778/2019
Autor: Dep. Dr. João	

Institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos - PEARA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos- PEARA, com o objetivo de implementar ações que contribuam para a redução progressiva do uso de agrotóxicos na produção agrícola, pecuária, extrativista e nas práticas de manejo dos recursos naturais, com ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, contribuindo para a promoção da saúde e sustentabilidade ambiental, com a produção de alimentos saudáveis.

Art. 2º São objetivos da PEARA:

I – reduzir, gradual e continuadamente, o uso de agrotóxicos na agricultura e no controle de vetores, visando minimizar os riscos a saúde pública e à saúde ocupacional dos trabalhadores, e os riscos ao meio ambiente, à vida selvagem e à contaminação das águas e do solo;

II – fortalecer a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento dos produtos agrotóxicos;

III - estimular os Sistemas de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis - SPTAS;

IV - estimular o manejo integrado de pragas (MIP); as práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico; e incentivar as indústrias de bioinsumos para o controle de pragas e doenças na agricultura;

V – definir a criação de zonas de uso restrito e zonas livres da existência e influência de agrotóxicos, a fim de proteger a população, as fontes hídricas e outras áreas sensíveis, além de possibilitar a transição agroecológica;

VI – garantir a segurança e a soberania alimentar da população brasileira;

VII - garantir o acesso à informação, à participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;

VIII – ampliar e fortalecer o desenvolvimento, a produção, a comercialização e o uso de bioinsumos

apropriados para o uso na produção orgânica e de base agroecológica;

IX – priorizar a agricultura familiar e o médio produtor rural nos benefícios e incentivos econômicos e fiscais, na geração de conhecimento, tecnologia e inovação assim como na representação de participação e controle social;

X – estimular o desenvolvimento de tecnologias não associados ao uso de agrotóxicos, que possibilitem a seleção e o melhoramento de variedades vegetais resistentes a pragas, doenças e situações de estresses ambientais.

XI – utilizar medidas econômicas, financeiras e fiscais para desestimular a utilização de agrotóxicos, com ênfase nos produtos de maior risco e perigo toxicológico e ecotoxicológico e estimular os sistemas de produção orgânico e de base agroecológica;

XII – ampliar e fortalecer o desenvolvimento, a produção, a comercialização e o uso de produtos fitossanitários, principalmente os apropriados para o uso na produção orgânica e da base agroecológica;

XIII – estimular o desenvolvimento e a implementação de práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico, visando a prevenção e controle de problemas fitossanitários, que permitam a redução da dependência de insumos externos, em especial atenção, aos agrotóxicos;

Art. 3º São instrumentos da PEARA:

I – diagnósticos sobre o uso de agrotóxicos e seus impactos no meio ambiente e na saúde pública;

II – planos de ação articulados entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais afetos ao tema;

III – políticas públicas que estimulem a redução gradual e contínua no uso de agrotóxicos e promovam a conversão de sistemas de produção dependentes de químicos para sistemas sustentáveis, ou seja, produção orgânica e de base agroecológica;

IV – campanhas educativas sobre as consequências do uso de agrotóxicos e a necessária reconversão dos sistemas de produção para modos de produção orgânica e de base agroecológica;

V – as compras governamentais de gêneros alimentícios oriundos de sistemas de produção sem agrotóxicos, de base agroecológico ou orgânico;

VI – as medidas fiscais, tributárias, sanitárias e ambientais diferenciadas que estimulem a adoção pelos agricultores, do Sistema de Produção e Tecnologias Agropecuárias Sustentáveis, em especial de sistemas agroflorestais, orgânicos e de base agroecológica;

VII – os convênios, as parcerias e os termos de cooperação com entidades públicas e privadas;

VIII – os Fundos Estaduais, o crédito rural, as linhas de financiamento e os subsídios;

IX – a educação e a capacitação técnica;

X – o Plano Estadual de Redução de Agrotóxicos;

XI – o Relatório Estadual do Uso e Impactos dos Agrotóxicos;

XII – sistemas de monitoramento e avaliação da produção orgânica e de base agroecológica.

Art. 4º Poderão constituir fontes de financiamento da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos-PEARA:

I – recursos do Tesouro do Estado de Mato Grosso;

II – recursos oriundos de outros entes da Federação;

III – recursos de fundações, empresas públicas e privadas, instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;

IV – recursos de Fundos Estaduais;

V – recursos de empresas e instituições financeiras, organismos multilaterais e organizações não governamentais;

VI – recursos oriundos de operações de crédito;

VII – recursos provenientes de infrações ambientais.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta Lei, o Estado poderá:

I - conceder incentivos econômicos, financeiros e fiscais a projetos de redução de uso de agrotóxicos e de incremento de produção agroecológica e orgânica;

II - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de realizar capacitação e qualificação de profissionais, assistência técnica e extensão rural, atividades educativas e pesquisa;

III - apoiar economicamente instituições e empreendimentos que realizem desenvolvimento de novos insumos agropecuários de baixo impacto ambiental, especialmente os utilizados para controle biológico e natural;

IV – financiar de forma subsidiada projetos de produção agroecológica e orgânica;

V – incentivar boas práticas, manejo integrado de insetos e doenças, processos de transição agroecológica;

VI – realizar e apoiar a realização de pesquisas epidemiológicas sobre a interação entre saúde pública e agrotóxicos.

Art.6º O Plano Estadual de Redução de Agrotóxicos constitui um instrumentos desta Lei, e será elaborado para estabelecer os meios e as metas de redução do uso e impactos dos agrotóxicos em Mato Grosso.

Art.7° O Relatório Estadual do Uso e Impactos dos Agrotóxicos, instrumento desta Lei, será atualizado a cada dois anos, tem como objetivo produzir informações sistemáticas e qualificadas sobre uso e impactos de agrotóxicos no meio ambiente e na saúde pública e os dados de monitoramento dos alimentos produzidos comercializados ou consumidos em Mato Grosso.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em nenhum outro lugar do mundo se utiliza tanto veneno nas lavouras quanto no Brasil. Os agrotóxicos utilizados na produção da maioria dos alimentos causam danos ao meio ambiente, à saúde do produtor rural e do consumidor. Estudos nacionais e internacionais não deixam dúvidas sobre os danos causados por esses produtos na população, principalmente nos trabalhadores de comunidades rurais e no meio ambiente. Além da contaminação dos alimentos, da terra, das águas - que em algumas situações torna-se imprópria para o consumo humano - temos a intoxicação de seres vivos, como os mamíferos (incluindo o homem), peixes, aves e insetos. Regiões com alto uso de agrotóxicos apresentam incidência de câncer bem acima da média nacional e mundial.

Portanto, a Política que ora apresentamos é de extrema relevância considerando que o Brasil, em

especial Mato Grosso é um dos maiores produtores de alimentos no mundo, um grande consumidor interno e um exportador de grandes volumes de produtos agropecuários.

Em matéria veiculada pelo Jornal Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2017, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer José de Alencar Gomes da Silva (INCA) e da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) o Brasil é o maior mercado de agrotóxicos do mundo, ultrapassando a marca de 1 milhão de toneladas por ano, o que equivale a um consumo médio de 5,2 kg de veneno agrícola por habitante. Para ser ter ideia, a média dos EUA em 2012 era de 1,8 kg por habitante..

De acordo com o Globo Rural, na safra 2017/ 2018 o país produziu cerca de 228 milhões de toneladas de grãos, com uso de 500 mil toneladas de agrotóxicos. Os dados são do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Em 2017, o mercado de agrotóxicos movimentou mais de R$ 33 bilhões no Brasil. Os campeões de venda são os herbicidas, usados principalmente na cultura da soja. Em seguida, vêm fungicidas e inseticidas.

Quase duas mil pessoas já morreram por intoxicação com agrotóxicos no Brasil, desde 2007. Mais de 40 mil casos de intoxicação já foram registrados em um levantamento realizado entre 2007 a 2017. O Paraná, segundo maior produtor de grãos do país, é o estado com maior número de casos registrados e o que tem o sistema mais eficiente de notificação. As comunidades paranaenses se organizam para tentar se livrar dos efeitos dos venenos agrícolas. Em alguns casos, ele chega pelo ar.

Recentemente um júri de San Francisco, nos Estados Unidos, decidiu (19/03) que o agrotóxico mais usado do Brasil e no mundo foi um "fator importante" no desenvolvimento do câncer de um homem.

Trata-se do herbicida Roundup, à base de glifosato, principal ingrediente ativo de diversos pesticidas usados em plantações e jardins.

No mês passado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) propôs manter liberada a venda de glifosato no Brasil, já que não haveria evidências científicas de que a substância cause câncer, mutações ou má formação em fetos.

O grupo alemão Bayer, que comprou a Monsanto, fabricante do produto, rejeitou fortemente as acusações de que a substância seja cancerígena.

Mas o júri decidiu por unanimidade que o pesticida contribuiu para o linfoma não Hodgkin (LNH) de Edwin Hardeman, de 70 anos, que vive na Califórnia.

A próxima etapa do julgamento vai considerar a responsabilidade e os danos causados pela Bayer.

Desde 2008, o Brasil é o país que mais consome agrotóxicos no mundo. Mais da metade das substâncias presentes nestes produtos químicos adotados nas lavouras brasileiras são proibidas em países da Europa e nos Estados Unidos. De acordo com o Dossiê Abrasco (http://www.abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf), cerca de 70% dos alimentos in natura consumidos no país estão contaminados por algum tipo de agrotóxico, e desses, segundo dados da Anvisa, 28% contém substâncias não autorizadas para uso no Brasil. Além disso, conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), os agrotóxicos causam, anualmente, 70 mil intoxicações agudas e crônicas na população dos países em desenvolvimento.

O uso de agrotóxico é um problema de saúde pública, que precisa ser enfrentado e que está afetando a vida das futuras gerações. Para cobrar uma redução do uso de agrotóxicos no Brasil, o Instituto Nacional do Câncer (INCA) lançou em abril passado um documento no qual compila dados alarmantes sobre os riscos dessas substâncias para a saúde, tanto para o agricultor, que está em contato direto com o produto, como para o consumidor.

Segundo o documento, a venda de agrotóxicos saltou de US$ 2 bilhões em 2001 para mais de US$ 8,5 bilhões em 2011 no Brasil. Na última década, o mercado de agrotóxicos no país cresceu 190%, ritmo mais acentuado do que o mercado mundial no mesmo período (93%).

Alerta ainda o referido documento que a liberação do uso de sementes transgênicas no Brasil foi uma das responsáveis por colocar o país no primeiro lugar no ranking de consumo de agrotóxicos, uma vez que o cultivo dessas sementes geneticamente modificadas exige o uso de grandes quantidades desses produtos.

O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. As intoxicações agudas por agrotóxicos são as mais conhecidas e afetam, principalmente, as pessoas expostas em seu ambiente de trabalho (exposição ocupacional).

Dados do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos (PARA) da Anvisa revelaram amostras com resíduos de agrotóxicos em quantidades acima do limite máximo permitido e com a presença de substâncias químicas não autorizadas para o alimento pesquisado. Alem disso, também constataram a existência de agrotóxicos em processo de banimento pela Anvisa ou que nunca tiveram registro no Brasil. Vale ressaltar que a presença de resíduos de agrotóxicos não ocorre apenas em alimentos in natura, mas também em muitos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que têm como ingrediente o trigo, o milho e a soja, por exemplo. Ainda podem estar presentes nas carnes e leites de animais que se alimentam de ração com traços de agrotóxicos, devido ao processo de bioacumulação. Portanto, a preocupação com os agrotóxicos não pode significar a redução do consumo de frutas, legumes e verduras, que são alimentos fundamentais em uma alimentação saudável e de grande importância na prevenção do câncer. O foco essencial está no combate ao uso dos agrotóxicos que contamina todas as fontes de recursos vitais, incluindo alimentos, solos, águas, leite materno e ar. Ademais, modos de cultivo livres do uso de agrotóxicos produzem frutas, legumes, verduras e leguminosas, como os feijões, com maior potencial anticancerígeno.

Cremos que não basta a ação focada na redução do uso de agrotóxicos ou na transição de sistemas de produção. É preciso oferecer um conjunto de instrumentos e de estratégias que considere os agricultores, os diferentes sistemas de produção e de extrativismo, os trabalhadores rurais, os pesquisadores e os profissionais da assistência técnica e da extensão rural. É de forma sistêmica e articulada que o objetivo central poderá ser alcançado.

No que tange ao aspecto constitucional, convém ressaltar que em nada estamos ferindo a Constituição da República com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição versa sobre matéria de competência legiferante concorrente de a) conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), b) produção e consumo (art. 24 V), c) proteção e defesa da saúde (art.24, XII), estando também em plena sintonia com os princípios que regem a Ordem Econômica e Financeira de defesa do consumidor (art. 170, V), defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170 VI), redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII) estando, portanto, em plena conformidade com o comando constitucional que reclama a obrigação concorrente do Estado de cuidar e preservar o meio ambiente natural e artificial bem como da qualidade de vida e a saúde das presentes e futuras gerações (art. 225).

Ademais, a presente proposição não cria nem redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos e não cria despesas extraordinárias, não havendo óbice de natureza constitucional.

Em recente audiência pública realizada na Assembleia Legislativa informações importantes sobre o uso de agrotóxicos expostas:

> Muitos agrotóxicos utilizados no Brasil são proibidos na Europa. Falta fiscalização mais eficiente para diminuir ou controlar o uso desses inseticidas", destacou Pignati. O professor apresentou números considerados alarmantes; no país, 504 tipos de agrotóxicos são liberados para uso. Desses, 30% são proibidos na União Europeia, onde é permitido usar até 2 quilos de glifosato por hectare. Já a média brasileira fica entre 5 kg e 9 kg. Entre 2009 e 2014, o consumo subiu 64%, passando de 118 mil toneladas para 194 mil.

> “Em Mato Grosso, foram 191.439 toneladas entre 2012 e 2014, o correspondente a média anual de 12,23 a 16,69 quilos por hectare. Isso é preciso mudar”, afirmou Pignati.
>
> O Brasil completou em 2018 seu décimo ano na liderança do ranking de maior consumidor de agrotóxicos do planeta. Todos os anos, são consumidos 7,3 litros de veneno para cada um dos habitantes do país, volume que em 2017 resultou em 11 registros de intoxicação por exposição a agrotóxicos, por dia.
>
> Na avaliação do procurador, em um país com grandes fronteiras agrícolas, o uso em larga escala deste tipo de produto é preocupante. “Em Mato Grosso existem pesquisas da UFMT que apontam resíduos de agrotóxicos em urina e sangue de alguns trabalhadores no Vale do Juruena. Temos que trabalhar com conciliação de interesses, mas a saúde humana não pode ser deixada de lado”, disse ele.

Por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica, a justiça social, a saúde humana, fontes de recursos vitais, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade, solicitamos dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Abril de 2019

Dr. João
Deputado Estadual